



PROJETO DE LEI Nº 10/2017, de 21 de fevereiro de 2017

Desafeta bem público e autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel ao Instituto Educar e dá outras providências.

Art. 1º – Fica desafetada de finalidade pública o prédio e a área da Escola Municipal Paulo Freire, desativada temporariamente nos termos do Decreto Municipal n. 1342.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a concessão de direito real de uso gratuito do imóvel descrito no art. 1º desta lei ao Instituto Educar, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.512/0001-32, bem como, parte do mobiliário da mesma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Fica reconhecida a existência de interesse público na concessão a fim de incentivar o desenvolvimento de cursos técnicos, de qualificação e realização de cursos superiores vinculados à Educação do Campo no município.

Art. 3º – A concessão é realizada com a condições de que a área e o prédio sejam utilizados para fins educacionais, como sala de aula ou alojamento de educandos nos cursos que utilizam pedagogia da alternância.

Art. 4º - O prazo da presente concessão é de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período, se atendidas as condições estabelecidas.

Art. 5º - Fica sob responsabilidade da cessionária o pagamento das despesas de manutenção, uso, conservação e adequações do terreno e prédio cedido, bem como, dos impostos e taxas incidentes e outros encargos decorrentes.

§ 1º - A cessionária obriga-se a conservar o objeto em sua posse e zelar pela sua conservação.

§ 2º - A cessionária responderá por eventuais danos causados a terceiros em razão do uso incorreto deste imóvel.

Art. 6º - A cessionária poderá, a qualquer tempo, devolver o imóvel ao Município, bem como, é competente o Município a retomá-lo em havendo desvirtuamento de finalidade e em não havendo cumprimento do pactuado pela cessionária.

Art. 7º - O Município de Pontão e Cessionária celebrarão Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, no qual serão estabelecidas as condições indispensáveis do ajuste, listando o mobiliário concedido, com base na presente Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão (RS), 21 de fevereiro de 2017

NELSON JOSÉ GRASSELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei que desafeta de finalidade pública área e o prédio da Escola Paulo Freire, desativada no início deste ano.

O projeto garantirá a manutenção de atividades ligadas a Educação na mesma, bem como a conservação e proteção do patrimônio.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Pontão (RS), 21 de fevereiro de 2017

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal